

PORTARIA 1377/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003);

CONSIDERANDO o Edital para remoção voluntária nº028/2019/DPG, publicado no D.O de 13.11.2019;

Resolve:

Art.1º Proclamar o seguinte resultado dos inscritos:

Núcleo Cível de Cuiabá:

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
	Alysson Costa Ourives	4
	Clarissa Maria da Costa Ochove	3
	Claudinéia Santos de Queiroz	5
	Corina Pissato	3
	Diogo Madrid Horita	4
4ª Defensoria	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	3
	Jose Naaman Khouri	1
	Leandro Fabris Neto	4
	Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	1
	Marco Aurélio Saquetti	5
	Alysson Costa Ourives	1
	Clarissa Maria da Costa Ochove	4
	Claudinéia Santos de Queiroz	3
	Corina Pissato	4
	Diogo Madrid Horita	1
7ª Defensoria	Eduardo Silveira Ladeia	1
	Gislaine Figueira Desto	1
	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	5
	Leandro Fabris Neto	1
	Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	2
	Marco Aurélio Saquetti	3

Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON):

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
------------	-------------------------------	----------------------

Alysson Costa Ourives	3
Carlos Eduardo Freitas de Souza	1
Clarissa Maria da Costa Ochove	5
Claudinéia Santos de Queiroz	4
2ª Defensoria Corina Pissato	7
Diogo Madrid Horita	2
Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	6
Leandro Fabris Neto	2
Marco Aurélio Saquetti	1
Maria Alessandra Silveiro	2
Alysson Costa Ourives	2
Carlos Eduardo Freitas de Souza	2
Clarissa Maria da Costa Ochove	6
Claudinéia Santos de Queiroz	1
Corina Pissato	2
3ª Defensoria Diogo Madrid Horita	3
Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	7
Leandro Fabris Neto	3
Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	3
Marco Aurélio Saquetti	2
Maria Alessandra Silveiro	1

Núcleo da Infância e Juventude da Capital

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
	Alysson Costa Ourives	5
	Clarissa Maria da Costa Ochove	7
	Claudinéia Santos de Queiroz	2
2ª Defensoria	Corina Pissato	6
	Diogo Madrid Horita	5
	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	1
	Leandro Fabris Neto	5
	Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	4

Núcleo da Criminal de Cuiabá

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
	Camila Bianchini Ferreira Fernandes	1
	Clarissa Maria da Costa Ochove	1

	Corina Pissato	1
	Gislaine Figueira Desto	2
11ª Defensoria	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	4
	João Vicente Nunes Leal	1
	Leandro Fabris Neto	6
	Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	5
	Rodrigo Bassi Saldanha	1

Núcleo da Criminal de Várzea Grande

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
	Camila Bianchini Ferreira Fernandes	2
	Clarissa Maria da Costa Ochove	2
	Corina Pissato	5
	Gisele Chimatti Berna	1
2ª Defensoria	Gislaine Figueira Desto	3
	Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior	2
	João Vicente Nunes Leal	2
	Leandro Fabris Neto	7
	Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	6
	Marco Aurélio Saquetti	4

Núcleo Cível de Sinop

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
	Luciana Barbosa Garcia	1
5ª Defensoria	Luiz Augusto Cavalcanti Brandão	1
	Ricardo Bosquesi	1

Núcleo Cível de Primavera do Leste

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
2ª Defensoria	Eduardo da Silveira Ladeia	2
	Leonardo Frederico Lopes	1

Núcleo de Lucas do Rio Verde:

Defensoria	Inscritos por ordem alfabética	Ordem de Preferencia
5ª Defensoria	Luiz Augusto Cavalcanti Brandão	3

Núcleo de Sorriso:

Defensoria	Inscritos por ordem alfabética	Ordem de Preferencia
------------	--------------------------------	----------------------

Art. 2º. Conforme previsão expressa no art.57, incisos I e II da Lei Complementar nº146/2003, e a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, tomada no procedimento n. 153363/2019, indefiro as inscrições do i. Defensor Público João Vicente Nunes Leal à 11ª Defensoria do Núcleo Criminal da Capital, à 2ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Várzea Grande; indefiro às inscrições da i. Defensora Pública Clarissa Maria da Costa Ochove à 4ª e 7ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Cível de Cuiabá, à 11ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Cuiabá, à 2ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Várzea Grande, à 2ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública do Núcleo da Infância e Juventude da Capital, à 2ª e 3ª Defensorias do Núcleo da Defensoria Pública de Defesa do Consumidor (NUDECON); indefiro às inscrições da i. Defensora Pública Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives à 4ª e 7ª Defensoria Pública do Núcleo da Defensoria Pública Cível de Cuiabá, à 11ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Cuiabá, à 2ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública Criminal de Várzea Grande, à 2ª Defensoria do Núcleo da Defensoria Pública da Infância e Juventude da Capital, à 2ª e 3ª Defensorias do Núcleo da Defensoria Pública de Defesa do Consumidor (NUDECON); indefiro as inscrições do i. Defensor Público Luiz Augusto Cavalcanti Brandão à 5ª Defensoria do Núcleo Cível de Sinop .

Art.3º. Consoante disposto no art.48 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, fixo o prazo de 03 (três) dias para a impugnação dos inscritos.

Cuiabá-MT, 2 de dezembro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 137b9d04

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar